

JUCESP
20 07

JUCESP PROTOCOLO
0.923.774/22-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DA

“M.F. CULINÁRIA JAPONESA LTDA.”

CNPJ/ME nº 42.798.063/0001-85

NIRE 35.237.488.573

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

(A) PAULA PEREZ SALUSSE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.862.849-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 149.128.598-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Sabiá, nº 303, apto. 91, Vila Uberabinha CEP 04515-000, e-mail psalusse@uol.com.br (“Paula”);

(B) LÚCIA REGINA LOURO, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.803.806-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 143.025.428-96, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e com endereço comercial na mesma cidade e estado, na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1.520, 14º andar, Jardim Londrina, CEP 05640-003, e-mail lulouro@uol.com.br (“Lúcia”).

Na qualidade de únicas sócias da **M.F. CULINÁRIA JAPONESA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Mário Ferraz, nº 435, Itaim, CEP 01453-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.798.063/0001-85 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.237.488.573 (“Sociedade” ou “Companhia”).

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, bem como transformá-la de sociedade empresária de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima de capital fechado, mediante as deliberações a seguir transcritas:

UNICAP
20 07 20

NF.	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
45.151	Massa corrida 18 L Suvinil	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
45.151	Massa Acrílica 18 L Suvinil	5	R\$ 137,78	R\$ 688,90
45.151	Selador Acrílico 18 L Suvinil	2	R\$ 126,67	R\$ 253,34
45.151	Tinta Gesso/Drywall 18 L Branca	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
45.151	Lixa Massa A257 220 Norton	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
45.151	Lixa Massa A257 180 Norton	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
45.151	Fita Crepe Uso Geral Aderente 48x50	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
45.151	Fita Crepe Uso Geral Aderente 24x50	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
25.078	Eletroduto Barra PVC Preto 3/4 c/rosca	30	R\$ 4,86	R\$ 145,92
25.078	Luva PVC 3/4 Preto C/Rosca	40	R\$ 0,30	R\$ 12,00
25.078	Luva PVC 1.1/2 Preto C/Rosca	30	R\$ 0,85	R\$ 25,50
25.078	UNIDUT CONICO 3/4	30	R\$ 1,49	R\$ 44,70
25.078	UNIDUT CONICO 1.1/2	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
25.078	Spiraflex 2 Preto	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
25.078	Bucha Alvenaria S8 Comum	100	R\$ 0,04	R\$ 4,00
25.078	Parafuso Fenda Combin	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
25.078	Condutele Alumínio C 3/4 SS/R S/T	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
207.171	Unidade Condensadora 220v/60Hz/3F - 771377A9-B62D-4118-86EC-88085F5A7B8B	1	R\$ 16.116,30	R\$ 16.116,30
207.171	Unidade Condensadora 220v/60Hz/3F - 2A82E686-4F0F-44F5-B6A6-40B4290DE10E	1	R\$ 16.156,10	R\$ 16.156,10
207.171	Multikit E242SNB2 Sem voltagem	1	R\$ 156,83	R\$ 156,83
207.171	Unidade Evaporadora 220v/60Hz 1F Acompanha painel - 1666A6E3-4AA9-43CC-9D3B- 0E09F2BF75C7	1	R\$ 2.803,92	R\$ 2.803,92
207.171	Unidade Evaporadora 220v/60Hz 1F Acompanha painel - E2BA6ED6-7D1B-49C4-934B- 5D17AC615EE2	1	R\$ 3.035,13	R\$ 3.035,13
207.171	Unidade Evaporadora 220v/60Hz 1F Acompanha painel - D0D1F0E5-8456-460A-94B1- 34DFE52DC774	2	R\$ 2.917,22	R\$ 5.834,44
207.171	Unidade Evaporadora 220v/60Hz 1F Acompanha painel - 38186F61-18FB-4448-A279- A314BED06602	1	R\$ 2.379,73	R\$ 2.379,73
207.171	Unidade Evaporadora 220v/60Hz 1F Acompanha painel - A68D6C9D-7AFA-4D37-98D4- CD5AC3477CBC	1	R\$ 2.252,93	R\$ 2.252,93

UNESP
2007

207.171	Unidade Evaporadora 220v/60Hz 1F Acompanha painel - E2A251DC-866A-45D4-B2F3-FCBD9ACEB2AC	1	R\$ 2.252,93	R\$ 2.252,93
207.171	Kit Cont Remoto s/fio 220v/60Hz - A1CD13F4-B18B-4F53-99A7-28B906668B5E	2	R\$ 65,18	R\$ 130,36
207.171	Multikit E242SNB2 Sem voltagem D44012A	1	R\$ 156,83	R\$ 156,83
207.171	Multikit E162SNB2 D44011A	1	R\$ 115,49	R\$ 115,49
3.844	Acessório da Coifa: Plenum de Insuflamento	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
3.844	Coifa convencional Parede com Filtro 1250 x 1100	1	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
3.844	Coifa Wash Push Pull HTVKC3000 x 1000 + Q.E. de Comando	1	R\$ 14.440,00	R\$ 14.440,00
3.069	Forno Ind. Eletrico Comb. TSII0 220v TRIF 50/60Hz C/Kit - Num Série 65637	1	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00
14147	Mesa Inox com Cuba	1	R\$ 4.340,70	R\$ 4.340,70
14147	Prateleira Elevada -40	2	R\$ 740,60	R\$ 1.481,20
14147	Prateleira Elevada -30	2	R\$ 735,50	R\$ 1.471,00
14147	Mesa Inox com Cuba	1	R\$ 3.122,70	R\$ 3.122,70
14147	Mesa Inox Lisa - 10070	1	R\$ 739,80	R\$ 739,80
14147	Guiche Devolução-2P	1	R\$ 1.022,65	R\$ 1.022,65
14147	Guiche Devolução-2P	2	R\$ 538,30	R\$ 1.076,60
14147	Pia para Assepsia de Mãos AP	1	R\$ 1.559,30	R\$ 1.559,30
14147	Mesa de Inox com Cuba	1	R\$ 2.771,16	R\$ 2.771,16
14147	Prateleira Elevada - 30	2	R\$ 209,15	R\$ 418,30
14147	Conjunto Industrial com refrigeração horizontal - I40	1	R\$ 6.817,10	R\$ 6.817,10
14147	Mesa Inox com Cuba	1	R\$ 1.587,60	R\$ 1.587,60
14147	Prateleira Elevada - 30	1	R\$ 647,20	R\$ 647,20
14147	Mesa Inox Lisa com Prateleira Dupla - 60	2	R\$ 1.985,50	R\$ 3.971,00
14147	Conjunto Industrial com refrigeração horizontal - I40	1	R\$ 5.884,70	R\$ 5.884,70

ANEXO 200720

14147	Conjunto Industrial com refrigeração horizontal - Tipo Freezer	1	R\$ 6.024,20	R\$ 6.024,20
14147	Chapa Protetora de Parede	1	R\$ 4.247,15	R\$ 4.247,15
14147	Grelha de Piso - 201	2	R\$ 374,60	R\$ 749,20
14147	Grelha de Piso - 201	4	R\$ 749,15	R\$ 2.996,60
14147	Grelha de Piso - 201	1	R\$ 4.120,30	R\$ 4.120,30
14147	Conjunto Industrial com refrigeração horizontal - I85	1	R\$ 8.624,70	R\$ 8.624,70
14147	Fogão 35x35 - 306	1	R\$ 6.393,60	R\$ 6.393,60
14147	Salamandra 56E	1	R\$ 3.753,10	R\$ 3.753,10
14147	Mesa Quente Elétrica 100	1	R\$ 4.960,80	R\$ 4.960,80
14147	Transportador para Detritos - 80-P	1	R\$ 1.051,20	R\$ 1.051,20
14147	Transportador Isotérmico Basculante	1	R\$ 4.216,50	R\$ 4.216,50
14147	Esguicho Pre Lavagem Simples	1	R\$ 2.521,08	R\$ 2.521,08
14147	Fritador Elétrico Duplo	1	R\$ 4.602,60	R\$ 4.602,60
14147	Estufa Expositora de Frituras	1	R\$ 2.620,80	R\$ 2.620,80
14147	Char Broiler 80G	1	R\$ 5.759,10	R\$ 5.759,10
Total				201.900,69

1.2. As sócias da Sociedade concordam expressamente com o aumento de capital deliberado no item 1.1 acima, renunciando a sócia **PAULA PEREZ SALUSSE**, acima qualificada, ao direito de preferência na subscrição das quotas de forma proporcional à participação societária detida no capital social da Sociedade.

1.3. Tendo em vista o aumento do capital social ora aprovado, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 582.535,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos



e trinta e cinco reais), correspondente a 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, alterando-se a proporção de quotas detidas pelas sócias no capital social da Sociedade.

1.4. Em razão da deliberação dos itens 1.1 acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar o Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 582.535,00 (quinhentas e oitenta e dois mil, quinhentas e trinta e cinco reais), correspondente a 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócias	Quotas	Valor	%
<i>Lúcia Regina Louro</i>	<i>494.617</i>	<i>R\$ 494.617,00</i>	<i>84,91%</i>
<i>Paula Perez Salusse</i>	<i>87.918</i>	<i>R\$ 87.918,00</i>	<i>15,09%</i>
Total	582.535	R\$ 582.535,00	100,00%

II. DA CESSÃO DE QUOTAS

2.1. Ato seguinte, sócia **LÚCIA REGINA LOURO**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, em caráter irrevogável e irretratável, de forma onerosa, 77.959 (setenta e sete mil, novecentas e cinquenta e nove) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 77.959,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais), à sócia **PAULA PEREZ SALUSSE**, acima qualificada, sendo as quotas ora cedidas totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, juntamente com todos os créditos, direitos, vantagens, privilégios, acréscimos, obrigações e frutos delas decorrentes, alterando-se a participação societária detidas pelas sócias na Sociedade.

2.2. Cedente, cessionária e Sociedade outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à cessão e transferência de quotas



acima efetuada, para nada mais reclamar uma da outra, ou da Sociedade, a qualquer tempo e a qualquer título.

2.3. Tendo em vista a cessão e transferência acima deliberada, decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 582.535,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), correspondente a 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

Sócias	Quotas	Valor	%
<i>Lúcia Regina Louro</i>	<i>416.658</i>	<i>R\$ 416.658,00</i>	<i>71,50%</i>
<i>Paula Perez Salusse</i>	<i>165.877</i>	<i>R\$ 165.877,00</i>	<i>28,50%</i>
Total	582.535	R\$ 582.535,00	100,00%

III. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

3.1. Para o fim de melhor atender aos interesses sociais, as sócias **PAULA PEREZ SALUSSE** e **LÚCIA REGINA LOURO**, acima qualificadas, representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem, por unanimidade e sem reservas, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), passando a ser denominada “**M.F. CULINÁRIA JAPONESA S.A.**” e com a consequente transformação de seu Contrato Social em Estatuto Social, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário.

3.2. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das S.A., a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de

ATA DA REUNIÃO
DE 20 DE 2022

natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, sendo integralmente garantidos os direitos dos credores, vez que inalterados os elementos ativos e passivos da Sociedade, situação essa que os acionistas **PAULA PEREZ SALUSSE** e **LÚCIA REGINA LOURO**, acima qualificadas, reconhecem e aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições.

3.3. As acionistas da Companhia resolvem, por unanimidade e sem reservas, ratificar o endereço da sede da Companhia, que permanecerá localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Mário Ferraz, nº 435, Itaim, CEP 01453-011, bem como ratificar a descrição do objeto social da Companhia, qual seja, "*Atividades de restaurantes e similares (CNAE nº 5611-2/01)*".

3.4. Ato contínuo, em razão da transformação do tipo jurídico societário da Companhia, as acionistas **PAULA PEREZ SALUSSE** e **LÚCIA REGINA LOURO**, acima qualificadas, decidem, por unanimidade e sem reservas, pela conversão das 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas, em que se divide o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e recebimento de dividendos, subscritas e distribuídas entre as acionistas na mesma proporção detida anteriormente à transformação. As ações terão como preço de emissão o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já estando totalmente integralizadas, de forma que o capital social da Companhia após a transformação será de R\$ 582.535,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas às acionistas na mesma proporção anterior à transformação da Sociedade participações no capital social da Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram o presente instrumento nos Anexo I e II.

3.4.1. Reconhecem as acionistas que não se faz necessário qualquer avaliação do acervo da Companhia e, também, desnecessário o depósito de qualquer percentual do capital social da Companhia, uma vez que o mesmo continua inalterado e a transformação do tipo jurídico societário independe de dissolução ou liquidação, nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

JUL 2019

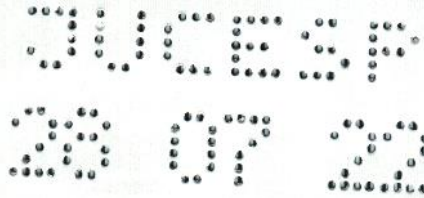
3.5. Ato contínuo, as acionistas resolvem consignar que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, ambos nomeados como Diretores sem Designação Específica, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

3.6. Decidem as acionistas, eleger os membros da Diretoria da Companhia, a seguir qualificados, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição: Sras. (i) **LÚCIA REGINA LOURO**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.803.806-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 143.025.428-96, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e com endereço comercial na mesma cidade e estado, na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1.520, 14º andar, Jardim Londrina, CEP 05640-003, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica; e (ii) **PAULA PEREZ SALUSSE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.862.849-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 149.128.598-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Sabiá, nº 303, apto. 91, Vila Uberabinha CEP 04515-000, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica.

3.7. As Diretoras eleitas, declaram que não estão impedidas de exercer a administração da Companhia, por não estarem incursas em nenhum dos crimes legalmente previstos que as impeçam de exercer atividades empresarias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidas de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que as impeçam de exercer atividades mercantis. O presente instrumento tem força e substitui os termos de posse dos membros da Diretoria ora eleitas para todos os fins e efeitos.

IV. DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, as acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem reservas, o Estatuto Social da Companhia em sua



íntegra, o qual devidamente consolidado passará a vigorar conforma a redação constante do Anexo III ao presente instrumento.

As partes concordam que o presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de processos de certificação disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil") ou outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos, inclusive os que utilizam certificados não emitidos de acordo com a ICP-Brasil, nos termos do quanto previsto nos § 1º e 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que as partes assim concordam expressamente, considerando todos os meios de assinatura eletrônico ou digital como válidos. Para o cumprimento deste item as partes informam e reconhecem como válidos os endereços constantes do preâmbulo/qualificação deste instrumento.

Firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Acionistas:

DocuSigned by:

8D47FBC3B5334B4...

PAULA PEREZ SALUSSE

DocuSigned by:

2E0FEF7373B3477...

LÚCIA REGINA LOURO

Diretores eleitos:

DocuSigned by:

8D47FBC3B5334B4...

PAULA PEREZ SALUSSE

Diretora sem Designação Específica

DocuSigned by:

2E0FEF7373B3477...

LÚCIA REGINA LOURO

Diretora sem Designação Específica

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

BEC815259A71414...

Felipe Hannickel Souza

OAB/SP nº 206.429





ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

M.F. CULINÁRIA JAPONESA S.A.
CNPJ/ME nº 42.798.063/0001-85

NIRE – em fase de obtenção

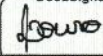
SUBSCRITORA: LÚCIA REGINA LOURO, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.803.806-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 143.025.428-96, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e com endereço comercial na mesma cidade e estado, na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1.520, 14º andar, Jardim Londrina, CEP 05640-003.

QUANTIDADE E PREÇO DE EMISSÃO: 416.658 (quatrocentas e dezesseis mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 416.658,00 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: conversão das 416.658 (quatrocentas e dezesseis mil, seiscentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 416.658 (quatrocentas e dezesseis mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:

2E0FEF7373B3477...

LÚCIA REGINA LOURO



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

M.F. CULINÁRIA JAPONESA S.A.
CNPJ/ME nº 42.798.063/0001-85

NIRE – em fase de obtenção

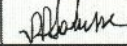
SUBSCRITORA: PAULA PEREZ SALUSSE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.862.849-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 149.128.598-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Sabiá, nº 303, apto. 91, Vila Uberabinha CEP 04515-000.

QUANTIDADE E PREÇO DE EMISSÃO: 165.877 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 165.877,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: conversão das 165.877 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentas e setenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 165.877 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:


8047FBC3B5334B4...
PAULA PEREZ SALUSSE



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA

M.F. CULINÁRIA JAPONESA S.A.
CNPJ/ME nº42.798.063/0001-85

NIRE – em fase de obtenção

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **M.F. CULINÁRIA JAPONESA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (“Companhia”), regendo-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Mário Ferraz, nº 435, Itaim, CEP 01453-011.

Parágrafo Único – Por deliberação da assembleia geral, conforme disposto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º – A Companhia tem como objeto social “*Atividades de restaurantes e similares (CNAE nº 5611-2/01)*”.

Art. 4º – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 582.535,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 582.535 (quinhentas e oitenta e duas mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.



Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo 3º - Caso um acionista pretenda onerar suas ações, a qualquer título, deverá previamente comunicar as condições de tal ato, por escrito, às demais acionistas, observado o disposto nesse estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Neste sentido, salvo deliberação em contrário dos acionistas, a garantia se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas ações, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Companhia, sendo que, em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de acionista, como o de voto.

Art. 6º - Na hipótese de exercício do direito de retirada, o montante a ser pago pela Companhia aos acionistas a título de reembolso das respectivas ações, nos casos autorizados pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, deverá ser calculado conforme regras definidas em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - O reembolso poderá ser pago utilizando-se a conta de lucros ou quaisquer das reservas criadas pela Companhia, exceto a legal.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias, em segunda convocação, na forma indicada pela legislação vigente.

Parágrafo 2º - Além das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia.

ARTIGO 20

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta dias), nos casos previstos em lei ou neste estatuto, ou por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito dias), a pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 4º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, em primeira ou segunda convocação, devendo ser presidida pelo acionista indicado pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia, o qual indicará outra pessoa para secretariá-lo na Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem sua condição de acionistas da Companhia, mediante a prova de titularidade das ações.

Parágrafo 8º - Caso a acionista seja representada por procurador, este deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e seus poderes, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado da Companhia.



Parágrafo 10 - Os acionistas poderão participar por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, nos termos do parágrafo 14 abaixo.

Parágrafo 11 - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 12 - Ao acionista que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 13 - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, seja em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo 14 - Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Estatuto Social, os acionistas poderão participar e votar a distância nas assembleias gerais da Companhia, de forma semipresencial ou digital, mediante envio de boletim de voto a distância e/ou participação remota via sistema eletrônico, devendo o instrumento de convocação discriminar, com detalhes, as ferramentas eletrônicas disponíveis para a realização do conclave, nos termos do quanto disposto na legislação vigente. A Companhia compromete-se a fornecer as ferramentas e mecanismos necessários para a realização das assembleias gerais, responsabilizando-se pela segurança dos meios escolhidos.

Art. 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas neste estatuto social e na lei aplicável, é de competência da Assembleia Geral deliberar pelas seguintes matérias:

- a) eleição e destituição de administradores estatutários da Companhia;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou, ainda, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes, nos termos da lei aplicável;
- c) aprovação do plano de negócios da Companhia, que deve abranger o plano de exercício das atividades principais pela Companhia para determinado período estabelecido;



- d) qualquer alteração, revisão ou atualização, individualmente ou em agregado, do plano de negócios já aprovado pelos Acionistas, que tenha por escopo uma variação, positiva ou negativa, em montante superior a 15% (quinze por cento) por item;
- e) tomada de empréstimo ou assunção de obrigações financeiras, incluindo investimentos diretos na Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente nacional, ou o equivalente em outra moeda, corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- f) qualquer modificação no número de membros da Diretoria da Companhia, bem como respectivas funções, e/ou a fixação e/ou alteração da remuneração de membros da Diretoria, incluindo aprovação de programas de bonificação e programas de outorga de opções para aquisição de Ações;
- g) constituição e/ou aquisição/alienação de participação em qualquer sociedade, *joint venture*, consórcios, parcerias ou associação com terceiros;
- h) aumento e/ou redução do capital social da Companhia, a qualquer título e por qualquer forma, recompra, amortização, conversão, grupamento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- i) concessão de opções de compra de ações de emissão da Companhia (inclusive *stock options plans*), e emissão de quaisquer valores mobiliários, conversíveis em ações ou a emissão de valores mobiliários não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- j) criação ou extinção de quaisquer espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, desde que deliberado e de forma injustificada nos termos da legislação vigente, ou não condizente com as regras constantes do acordo de acionistas da Companhia;
- k) pagamento de dividendos acima de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao lucro anual da Companhia, ficando acordado entre os Acionistas que, uma vez cumprido o disposto no plano de negócios, respeitado o valor definido para o capital mínimo de giro e



os valores a serem aplicados nas reservas legais e estatutárias da Companhia, o total de 100% (cem por cento) dos dividendos poderá ser distribuído entre os acionistas;

l) alteração ao estatuto social da Companhia, incluindo eventuais alterações relativas ao objeto social, prazo de duração, criação de reservas, política de distribuição de dividendos;

m) abertura ou fechamento de filiais, lojas, agências e escritórios administrativos ou de representação, exceto se de acordo com o plano de negócios acordado entre os Acionistas;

n) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas de qualquer acionista, diretores, membros de quaisquer órgãos criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia;

o) aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre qualquer bem móvel e imóvel da Companhia, inclusive, as ações de emissão da Companhia;

p) concessão de quaisquer garantias pela Companhia em favor de terceiros, salvo se previamente previsto em plano de negócios da Companhia aprovado pelos acionistas;

q) investimentos em novos negócios, exceto se tal investimento estiver previsto no plano de negócios da Companhia aprovado pelos acionistas;

r) qualquer alteração nas políticas e práticas contábeis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia; e

s) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou procedimento arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades principais ou as operações da Companhia, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE.

CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



Art. 9º – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 10 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo 02 (dois) Diretores sem Designação Específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma da lei, do presente Estatuto Social e de acordo com o estipulado em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos.

Parágrafo 2º – Os Diretores terão mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 3º – Os Diretores serão investidos nos cargos por meio da assinatura de termo de posse no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria” ou por meio da assinatura da ata de Assembleia Geral que os elegeu no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que valerá como termo de posse, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 4º – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, respeitadas as disposições constantes no Acordo de Acionistas da Companhia, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Parágrafo 5º – A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 11 – Observadas as restrições contidas neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos ou contratos que envolvam sua responsabilidade ou lhe criem obrigações, é privativa da Diretoria e de mandatários por ela constituídos, sendo vedado aos membros da Diretoria engajar a Companhia em qualquer atividade estranha a seu objeto.

Art. 12 – Compete à Diretoria:



(a) administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando e fazendo cumprir fielmente a Lei, eventuais Acordos de Acionistas e o presente Estatuto Social;

(b) preparar e apresentar à Assembleia Geral as contas da administração, o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras;

(c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma estabelecida neste Capítulo;

(d) emitir duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito, contrair empréstimos ou obrigações em nome da Companhia cujo valor agregado, mensalmente, não exceda a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente nacional, ou o equivalente em outra moeda, corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE; e

(e) Aprovar a realização de despesas de capital (CAPEX) em montante de até 10% (dez por cento) do valor total previsto no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, aprovado para o exercício em questão.

Parágrafo 1º - As deliberações das reuniões da Diretoria serão sempre tomadas pelo voto favorável da totalidade dos membros da Diretoria em primeira ou segunda convocação, nos termos das regras constantes do Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Observado o disposto nas matérias de competência privativa da Assembleia Geral, a Companhia será representada: (i) conjuntamente por 02 (dois) Diretores da Companhia; (ii) por 01 (um) Diretor, em conjunto de 01 (um) procurador, nomeado de acordo com o quanto disposto neste Estatuto Social, ou (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto, nomeado de acordo com o quanto disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto. Salvo os mandatos “ad judícia” e para defesa em processos administrativos, todos os demais instrumentos de mandato deverão ter prazos com limite máximo de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, bem como deverão especificar os poderes



outorgados. Os mandatos outorgados a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14 – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

Art. 15 – O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

I – do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e contribuição social; e

II – do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que se atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 15% (quinze por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório às acionistas, calculado na forma da Lei; e



(c) a parcela remanescente, se houver, será destinada conforme deliberado pelos acionistas em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os acionistas representando a maioria do capital votante, após: (i) a constituição da reserva legal; (ii) o pagamento do dividendo obrigatório; (iii) a constituição da reserva de lucros a realizar, prevista no artigo 197 da Lei 6.404/1976, com a redação dada pela Lei 10.303/2001 e Lei 11.638/2007; e (iv) as retenções de lucro vinculadas a orçamentos de capital, poderão aprovar, em Assembleia Geral, a destinação de 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício para a constituição de uma Reserva Estatutária Operacional, que obedecerá às seguintes regras:

- a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;
- b) seu saldo não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do capital social;
- c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital; e
- d) o saldo da reserva de lucros prevista neste artigo poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; ou (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, na forma do art. 202, § 3º, Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º – Não será obrigatório o pagamento de dividendos nos exercícios que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, na forma do art. 202, § 4º, Lei nº 6.404/76.



Parágrafo 4º – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais e mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral poderá também declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas com base no balanço mencionado no parágrafo anterior, o qual será sempre considerado como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º - É facultado à Companhia pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, pagamento este que será computado para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 17 – O pagamento dos dividendos aos acionistas será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral, a menos que os acionistas deliberem de forma distinta. Se os dividendos não forem pagos no prazo de 60 (sessenta) dias informado acima se assim deliberado, ou se a Assembleia Geral ordinária não ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, sobre o valor dos dividendos incidirá atualização monetária correspondente a variação positiva do IPCA/IBGE, acrescida de uma remuneração anual de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, a partir do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento às acionistas.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. O Conselho Fiscal durante a liquidação somente funcionará a pedido de acionistas.



CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Art. 19 - Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que envolva os acionistas ou os administradores da Companhia, será resolvida por arbitragem, a ser submetida ao Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 50, conjunto 91, Higienópolis, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será constituída por 01 (um) árbitro, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da CAESP. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelo árbitro em sentença.

Parágrafo 1º- Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer questão, disputa ou controvérsia oriunda do presente Acordo que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo 2º- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, na forma acima, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste estatuto social, em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia e demais normas aplicáveis.

Parágrafo 3º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A Companhia e seus administradores observarão os Acordos de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, cabendo à administração abster-se de

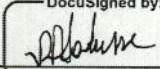


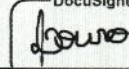
registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral agir na forma art. 118, § 8º e 9º, da Lei de Sociedades por Ações.

Art. 21 – A Companhia franqueará o acesso, a acionista ou grupo de acionistas que representem 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, a todas as informações relativas à Companhia e aos seus negócios sociais. A Diretoria deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, atender às solicitações dos acionistas que solicitem esclarecimentos e/ou informações nos termos deste Artigo.

Art. 22 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Acionistas:

DocuSigned by:

8D47FBC3B5334B4...
PAULA PEREZ SALUSSE

DocuSigned by:

2E0FEF7373B3477...
LÚCIA REGINA LOURO



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8E2E5C246FD147B6944358AF59B9469B
 Assunto: DocuSign: 2a ACS e Transformação da M.F. Culinária Japonesa Ltda (11jun2022).pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 25 Assinaturas: 9 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 44 SMA - Salusse Marangoni Parente e Jabur Advogados
 Av. Juscelino Kubitschek, 1400 - 10 andar nil
 São Paulo, WA 04543000 f.souza@smabr.com
 Endereço IP: 179.191.83.170


Rastreamento de registros

Status: Original Portador: SMA - Salusse Marangoni Parente e JaburLocal: DocuSign
 01/07/2022 13:57:02 Advogados
 f.souza@smabr.com

Eventos do signatário

Felipe Hannickel Souza
 f.souza@smabr.com
 Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

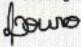
DocuSigned by:

 BEC815259A71414...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.191.83.170

Registro de hora e data

Enviado: 01/07/2022 14:57:29
 Visualizado: 04/07/2022 11:13:25
 Assinado: 04/07/2022 11:13:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

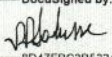
LÚCIA REGINA LOURO
 lulouro@uol.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2E0FEF7373B3477...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.94.213.63

Enviado: 01/07/2022 14:57:29
 Visualizado: 05/07/2022 09:14:28
 Assinado: 05/07/2022 09:22:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 05/07/2022 09:14:28
 ID: 28d28f99-a0a5-4565-af8a-22debffdda2e

PAULA PEREZ SALUSSE
 psalusse@uol.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

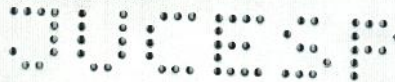
DocuSigned by:

 8D47FBC3B5334B4...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 194.230.146.27
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/07/2022 14:57:30
 Visualizado: 02/07/2022 05:30:58
 Assinado: 04/07/2022 08:26:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 02/07/2022 05:30:58
 ID: d3e33355-8f11-4d01-b29d-536a1ae9151f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2022 14:57:30
Entrega certificada	Segurança verificada	02/07/2022 05:30:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2022 08:26:52
Concluído	Segurança verificada	05/07/2022 09:22:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a SMA Advogados poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a SMA Advogados:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a SMA Advogados:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a SMA Advogados:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a SMA Advogados:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

DECLARAÇÃO

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a SMA Advogados conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por SMA Advogados durante o curso do meu relacionamento com você.